



## RELATÓRIO ANALÍTICO FINANCEIRO

### CONTRATO DE GESTÃO 01/2016

#### 1º QUADRIMESTRE 2017

**Entidade:** Organização Social João Marchesi

**Período:** 01 de janeiro a 30 de abril de 2017

**Valor Anual do Convênio:** R\$ 26.311.525,08 (Vinte e seis milhões trezentos e onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

**Valor total do Termo Aditivo nº 01/2016:** R\$ 1.139.225,00 (Um milhão cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais).

**Valor total do Termo Aditivo nº 03/2017:** R\$ 4.907.302,32 (quatro milhões novecentos e sete mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos).

**Valor total do Termo Aditivo nº 05/2017:** R\$ 56.050,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta reais)

**Valor total do Termo Aditivo nº 06/2017:** R\$ 5.493.778,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e oito reais)

**Valor Repassado 1º Quadrimestre 2017:** 9.774.199,00 (nove milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e nove reais).

#### Preliminarmente:

A presente análise refere-se ao intervalo do primeiro quadrimestre do ano de 2017 do Contrato de Gestão 01/2016, que compreende os meses de janeiro a abril.

As prestações de contas dos referidos meses atenderam parcialmente ao disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão 01/2016 visto que não houve obediência aos prazos estabelecidos, *faltaram inúmeros documentos e várias despesas foram apresentadas sem os devidos relatórios de execução e em desacordo com o Plano de Trabalho.*

A recalcitrância da Organização Social João Marchesi em não reconhecer as despesas exclusivamente em regime de Competência como orientam o Tribunal de Contas, Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução de nº 1.409/12 e as diversas solicitações das equipes gestoras, compromete as análises e não atende ao princípio da transparência na gestão fiscal, conforme artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mês de Competência	Comunicação Externa nº	Data Prevista para Entrega	Data da Entrega pela O.S.
Janeiro/17	049/2017	20/03/2017	21/03/2017
Fevereiro/17	082/2017 083/2017	20/04/2017	24/04/2017 25/04/2017
Março/17	105/2017	20/05/2017	22/05/2017
Abril/17	133/2017	20/06/2017	23/06/2017

### 1. Dos Repasses:

Os repasses financeiros realizados no 1º quadrimestre totalizaram R\$ 9.774.199,00 (nove milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e nove reais):

- R\$ 9.122.383,97 (nove milhões cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) referentes ao projeto corrente;

- R\$ 651.815,04 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e quinze reais e quatro centavos) referentes ao “Projeto Verão”.

Desse total, R\$ 6.195.426,18 (seis milhões cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte seis reais e dezoito centavos) de origem Municipal, incluindo “Projeto Verão”; R\$ 2.427.072,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil e setenta e dois reais) de origem Federal, incluindo o Termo de Aditamento nº 05/17 e R\$ 1.151.700,82 (um milhão cento e cinquenta e um mil setecentos reais e oitenta e dois centavos) de origem Municipal para Verbas Provisórias, dos quais R\$ 847.155,62 (oitocentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) foram depositados na conta corrente nº 006.71.006-0 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme modificação realizada na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão 01/2016 por meio do Termo de Aditamento nº 03/17.

A organização social realizou transferência da conta corrente destinada aos recursos provisionais (2197-0) para a conta corrente destinada aos recursos Municipais (2196-1) no valor de R\$ 218.514,81 (duzentos e dezoito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) no dia 12 de janeiro/17, infringindo o Parágrafo Quinto do Contrato de Gestão 01/2016 – “A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas para cada fonte de recurso”.

Foi solicitada justificativa para o ocorrido mediante Ofício nº 548/2017 – GS/SESAU no dia 12 de julho/17. A entidade respondeu no mesmo dia por meio da C.E. 156/2017 – Diretoria Administrativa – UPA sob justificativa de saldo excedente às obrigações de provisionamentos e necessidade de manutenção do projeto. Entretanto, não houve solicitação prévia à Secretaria Municipal de Saúde para tal movimentação, em desacordo com o item 16 da Cláusula Quarta do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato de Gestão 01/2016 – “Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SMS de CARAGUATATUBA”.

Receita	Municipal C/C 2196-1	Provisionais	Federal C/C 2195-3	Total
Janeiro/17	1.114.111,68	304.545,20	593.510,00	2.012.166,88
Fevereiro/17	1.464.638,93	293.845,84	593.007,00	2.351.491,77
Março/17	1.446.377,17	272.447,12	592.001,00	2.310.825,29
Abril/17	1.518.483,36	280.862,66	595.504,00	2.391.850,02
T. A. 05/17	-	-	56.050,00	56.050,00
Repases 1º Quadrimestre	5.543.611,14	1.151.700,82	2.427.072,00	9.066.333,96
Projeto Verão	651.815,04	-	-	651.815,04
<b>Total Repassado</b>	<b>6.195.426,18</b>	<b>1.151.700,82</b>	<b>2.427.072,00</b>	<b>9.774.199,00</b>

Foram realizadas glosas no período que totalizaram R\$ 590.618,19 (quinhentos e noventa mil seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), sendo:

- R\$ 288.245,21 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) referentes os valores não aplicados devido ao quadro de funcionário incompleto conforme determina plano de trabalho durante o período do 2º quadrimestre de 2016;

- R\$ 142.825,87 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) referentes os valores não aplicados devido ao quadro de funcionário incompleto conforme determina plano de trabalho durante o período do 3º quadrimestre de 2016 e

- R\$ 159.547,11 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos) referentes às despesas com multas de pagamentos em atraso, pagamento indevido a funcionário e despesas não previstas no Plano de Trabalho a título de “custos compartilhados”.

Referência	Valor Glosado	Mês de desconto
RH não preenchido 2º Quadrimestre	288.245,21	Jan/2017
RH não preenchido 3º Quadrimestre	142.825,87	Mar/2017
Despesas Irregulares	159.547,11	Abr/2017
<b>Total</b>	<b>590.618,19</b>	



## 2. Das Despesas:

A recalcitrância da Organização Social João Marchesi em não reconhecer as despesas exclusivamente em regime de Competência comprometeu novamente as análises e a apuração do saldo das despesas do 1º Quadrimestre de 2017. A entidade foi advertida pelo Ofício nº 456/2017 – GS/SESAU protocolizado no dia 21 de junho/17, a prestar contas exclusivamente pelo regime de Competência como orientam o Tribunal de Contas e o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução de nº 1.409/12. Além das diversas solicitações das equipes gestoras com o objetivo de garantir a transparência das contas e o atendimento da legislação vigente.

As despesas não foram classificadas de acordo com a estrutura do plano de trabalho, prejudicando assim a comprovação de seu efetivo cumprimento e ainda a comparação das despesas orçadas com as despesas executadas por rubrica. A Contratante oficiou a organização quanto à *transparência das prestações de contas e o atendimento do plano de trabalho*, por meio do Ofício nº 549/2017 – GS/SESAU protocolizado no dia 12 de julho/17, contudo as alterações irão incidir nas avaliações a partir do mês de maio/17.

As despesas do período somaram R\$ 8.258.750,19 (oito milhões duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos), sendo:

- R\$ 7.940.432,26 (sete milhões novecentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) apresentados nas prestações de contas dos meses de janeiro a abril de 2017;
- R\$ 318.317,93 (trezentos e dezoito mil trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) que a organização social deixou de apresentar documentos e comprovantes de pagamentos nas prestações de contas.

As despesas foram identificadas nos extratos bancários e as documentações comprobatórias foram solicitadas pelo Ofício nº 546/2017 – GS/SESAU no dia 12 de julho/17. A OSJM enviou parcialmente os referidos documentos em 13 de julho/17 pela C.E. 159/2017 – Diretoria Administrativa – UPA. Os documentos faltantes foram requeridos pelo Ofício nº 582/2017 – GS/SESAU no dia 24 de julho/17 e enviados no mesmo dia por meio da C.E. 174/2017 – Diretoria Administrativa – UPA.

Houve ainda, os gastos referentes ao “Projeto Verão” para o qual se determinou prestação de contas específica e apartada e por isso foi elaborado *Relatório Analítico Financeiro separado*.

O valor aqui apresentado, R\$ 245.900,86 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos reais e oitenta e seis centavos), foi apurado depois da reunião realizada nos dias 31 de julho e 01 de agosto/17 com os Secretários de Saúde, membros da equipe de fiscalização e os representantes da OSJM, considerando ainda o atendimento parcial das solicitações realizadas por meio do Ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

354/2017 GS/SESAU, protocolizado no dia 09 de maio/17 para esclarecer as prestações de contas apresentadas. Contudo, as justificativas ocorreram intempestivamente, conforme previsto no inciso VIII das IN 02/16 “no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento”, visto que a última solicitação ocorreu no dia 25 de maio/17 e expirou em 21 de julho/17 e os documentos foram entregues em 02 de agosto/17.

Além disso, a organização realizou o pagamento de tarifas bancárias que totalizaram R\$ 1.686,48 (mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 44.708,22 (quarenta e quatro mil setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) de multas e juros de pagamentos em atraso de diversas notas fiscais e guias de recolhimentos de encargos trabalhistas, em desacordo com o Item 08 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2016, “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE”.

Total de despesas 1º Quadrimestre				
Fonte de Recurso	Municipal C/C 2196-1	Provisionais C/C 2197-0	Federal C/C 2195-3	Total
Prestação de contas mensal	5.328.622,63	217.191,99	2.394.617,64	7.940.432,26
Despesa não informada	108.826,08	-	209.491,85	318.317,93
<b>Despesas 1º Quadrimestre</b>	<b>5.437.448,71</b>	<b>217.191,99</b>	<b>2.604.109,49</b>	<b>8.258.750,19</b>
Tarifas bancárias	1.391,98	294,50	-	1.686,48
Multas e juros	44.684,34	-	23,88	44.708,22
Projeto Verão	245.900,86	-	-	245.900,86
<b>Total de despesas</b>	<b>5.729.425,89</b>	<b>217.486,49</b>	<b>2.604.133,37</b>	<b>8.551.045,75</b>

### 3. Dos Saldos:

A OS João Marchesi não observou o princípio da transparência (art. 37, caput) da Constituição Federal na elaboração das suas prestações de contas. A falta de padrão na apresentação dos documentos, bem como a não observância exclusiva ao regime de competência tornaram inexequível a apuração dos saldos. As máculas nos demonstrativos, causadas pelas movimentações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

entre as contas durante o exercício de 2016, impactam nas análises das prestações de contas de 2017, dada a necessidade da conferência dos valores e sua correta apropriação por fonte de recurso.

A apuração dos saldos financeiros do período foi comprometida devido às inconsistências apresentadas nos demonstrativos de receitas e despesas do exercício de 2016. Os documentos entregues não respeitaram as classificações do plano de trabalho, bem como não apresentam clareza dos valores considerados para elaboração do Anexo RP-08, uma vez que os totais dos documentos apresentados não conferem, nem com os totais descritos nos demonstrativos nem com a movimentação bancária, prejudicando a correta definição dos saldos do período.

Os demonstrativos das receitas e despesas conforme modelo contido no Anexo RP-08 referente ao 1º quadrimestre de 2017, solicitado por meio do Ofício nº 598/2017 – GS/SESAU no dia 28 de julho/17 e entregue pela Contratada no dia 01 de agosto/17, foi indeferido pelo Ofício nº 652/2017 – GS/SESAU no dia 17 de agosto/17 com prazo de 3 (três) dias úteis para sanar as inconsistências. Não houve manifestação da contratada até a presente data.

Os documentos estão sob análise da equipe de fiscalização e aguarda a entrega dos documentos solicitados para correta apuração dos saldos.

#### 4. Das eventuais inconsistências:

**a. Quadro de funcionários** – A OSJM não completou os quadros de funcionários previstos no Plano de Trabalho transgredindo o disposto no item 2 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016 – *“Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Em relação aos serviços de urgência e emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA e SAMU), deverão ser previstos profissionais feristas e folguistas de todas as categorias, evitando-se a interrupção dos serviços por férias, licença maternidade, bem como eventuais impedimentos (licença médica, faltas, folgas, etc); quanto às equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, Assistência Farmacêutica e Atenção Especializada, deverão ser previstos profissionais de todas as categorias, evitando-se a interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas acima de 15 dias”;*

O valor repassado para remuneração dos profissionais não contratados totalizou R\$ 55.931,56 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

A organização manteve funcionário acima das quantidades pactuadas em diversas categorias, proporcionando ônus ao projeto incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não garante o equilíbrio entre a receita e a despesa. Houve realização das despesas em desacordo com o previsto no Contrato de Gestão 01/2016.



**b. Encargos trabalhistas** – As guias referentes aos encargos sociais e trabalhistas não foram apresentados nas prestações de contas mensais. Os documentos foram solicitados por meio do Ofício nº 544/2017 – GS/SESAU no dia 11 de julho/17. A resposta enviada pela C.E. 158/2017 – Diretoria Administrativa – UPA no dia 12 de julho/17 foi incompleta, faltando os comprovantes do IRRF dos quatro meses em análise e INSS do mês de março/17.

A solicitação foi reiterada pelo Ofício nº 566/2017 – GS/SESAU em 17 de julho/17. A organização se manifestou por meio da C.E. 163/2017 – Diretoria Administrativa – UPA relatando que os documentos foram enviados na solicitação anterior. Foi então enviado email relacionando os pagamentos faltantes. A OSJM respondeu por email que as guias relacionadas estão em aberto por indisponibilidade financeira, o que contraria o disposto no item 9 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016 – *“Apresentar ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente ao do repasse do recurso, Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente”*, bem como infringe o princípio da legalidade (art. 37, caput) da Constituição Federal e o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei 8.137/90 que define crimes contra a ordem tributária – *“deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”*.

Existem ainda, os gastos excessivos com multas e juros de pagamentos em atraso de diversas guias de recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas, em desacordo com o Item 08 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2016, *“DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE”*.

**c. Diferenças salariais** – A entidade realizou pagamentos de salários abaixo do valor estabelecido no plano de trabalho em diversas categorias durante no mês de janeiro/17 e, embora tenha havido correção de alguns valores nos meses de fevereiro e março/17, a organização agiu em desacordo com o item 16 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016 – *“Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SMS de CARAGUATATUBA”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O caso em tela foi abordado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação na reunião realizada no dia 19 de dezembro/16 (Ata nº 4, linhas 47-62), onde ficou deliberado o pagamento de folha complementar referente às diferenças salariais do exercício de 2016 até o dia 16 janeiro/17, o que não ocorreu até a presente data. Foi solicitada a entidade por meio do Ofício nº 551/2017 – GS/SESAU em 12 de julho/17 a readequação imediata dos salários dos farmacêuticos, reiterada pelo Ofício nº 571/2017 – GS/SESAU em 18 de julho/17. A organização se manifestou contrária a readequação por meio da C.E. 180/2017 – Diretoria Administrativa – UPA no dia 21 de julho/17 e apresentou parecer jurídico com alegações plausíveis, que foram acatadas pela equipe de fiscalização.

**d. Despesas não informadas** – Identificou-se diversos débitos nos extratos bancários do período analisado que não foram apresentados documentos comprobatórios nas prestações de contas mensais contrariando o disposto no item 9 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016 – *“Apresentar ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente ao do repasse do recurso, Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente”*.

As despesas somaram R\$ 318.317,93 (trezentos e dezoito mil trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) no 1º quadrimestre de 2017. Os documentos foram solicitados por meio do Ofício nº 546/2017 – GS/SESAU em 12 de julho/17, enviados parcialmente pela C.E. 159/2017 – Diretoria Administrativa – UPA no dia 13 de julho/17. Os documentos faltantes foram requeridos pelo Ofício nº 582/2017 – GS/SESAU em 24 de julho/17 e enviados no mesmo dia pela C.E. 174/2017 – Diretoria Administrativa – UPA. No entanto, a organização não informou o motivo dos comprovantes não estarem presentes nas prestações de contas.

**e. Notas fiscais de serviços médicos** – Os serviços médicos realizados não estão descritos corretamente nas notas fiscais exibidas e o número de plantões realizados que foram apresentados nos relatórios de plantões não conferem com as escalas médicas demonstradas. A Contratada apresenta os plantões ora de acordo com o encontrado na escala ora em valores proporcionais (por exemplo, no relatório está 1 plantão de 12 horas e na escala encontra-se 2 plantões de 6 horas, ou vice-versa), tornando a conferência inexequível e dificultando as análises dos documentos. O Ofício nº 294/2017 – GS/SESAU, protocolizado no dia 17 de abril/17 solicitou alterações na forma de entrega das escalas médicas a partir de fevereiro/17 e posteriormente o Ofício nº 529/2017 –





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GS/SESAU, em 6 de julho/17 solicitou o detalhamento das escalas de janeiro/17, visto que as análises estavam sendo realizadas por meio dos documentos detalhados do projeto verão de janeiro, contudo eles não englobam todas as notas fiscais do referido mês.

Houve melhora na apresentação dos documentos, entretanto são diversas as situações em que o número de plantões faturados é maior que o número encontrado na escala, fazendo-se necessária a avaliação da equipe técnica para apuração dos fatos. Faz-se necessário ainda, que a entidade exija de seus fornecedores o correto detalhamento dos serviços nas notas fiscais apresentadas.

A organização foi informada pelo Ofício nº 294/2017 – GS/SESAU, em 17 de abril/17, que não mais serão aceitas notas fiscais com descrição genérica dos serviços prestados. Houve inclusive apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o fato, visto que não garante a transparências das ações realizadas.

**f. Retenções de impostos** – A organização Social João Marchesi não realiza o pagamento das retenções realizadas nas notas fiscais de serviços de forma regular. As guias estão sendo pagas com atraso, ocasionando multas e juros além de tornar inviável a apuração das despesas do período, visto que mascara os valores praticados dado o lapso temporal entre os pagamentos.

A pratica contraria o disposto no item 9 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016 – *“Apresentar ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente ao do repasse do recurso, Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente”*, bem como infringe o princípio da legalidade (art. 37, caput) da Constituição Federal e o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei 8.137/90 que define crimes contra a ordem tributária – *“deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”*.

**g. Custos compartilhados** – Houve reincidência de repasse para a Matriz em Penápolis/SP a título de “Custos Compartilhados” no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia 17 de abril/17, contrariando a Súmula nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – *“Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”*, parecer jurídico municipal e as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação nas Atas nº 5, linhas 63-86 e nº 6, linhas 224-282 das reuniões realizadas em 23 de março e 23 de maio/17 respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**h. Regularidade fiscal das empresas contratadas** – Foi realizada consulta aos sites da Receita Federal e Caixa Econômica Federal para verificar a regularidade de empresas contratadas pela Organização Social João Marchesi. Por amostragem, foram selecionadas as empresas de serviços médicos e as empresas que mantêm contrato de prestação de serviços firmado com a entidade. Verificou-se que inúmeras empresas não possuem Certidão Negativa de Débitos, em desacordo com o estabelecido no inciso VII do artigo 7º do Regulamento de Compras da OS.

Em 15 de dezembro/16 o Procurador Municipal emitiu parecer apontando indícios de irregularidades dessas contratações para regularizar e “mascarar” a prestação de contas, sugerindo inclusive a rescisão do contrato.

**i. Despesas antecipadas** – A OSJM mantém as práticas de pagamentos antes da emissão da notas fiscal para a compra dos benefícios. A organização foi advertida pelo Ofício nº 443/2017 – GS/SESAU, em 08 de junho/17 a cessar a prática, contudo não houve manifestação da Contratada quanto ao ocorrido por meio de documentos. O procedimento infringe o disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64 – *“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”*.

**j. Pessoal física** – Novamente foram identificados pagamentos a pessoas físicas em contratações de pessoas jurídicas, contudo em menor escala e decrescente. A organização foi advertida pelo Ofício nº 443/2017 – GS/SESAU, em 08 de junho/17 a cessar a prática, contudo não houve manifestação da Contratada quanto ao ocorrido por meio de documentos. A prática transgredir o artigo 4º da Resolução nº 750 do Conselho Federal de Contabilidade *“O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição”*.

**k. Reembolsos** – Os pagamentos de reembolsos somaram R\$ 4.573,42 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) no período. Deste total, chamam a atenção os valores despendidos com a Sra. Fernanda Oricchio Rossi, que não é funcionária da OSJM no total de R\$ 1.235,36 (mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e, R\$ 1.200,32 (mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

duzentos reais) ao Sr. Mário sob justificativa de levar o Termo de Aditamento nº 03/17 para assinatura em Penápolis/SP.

Os gastos com a Sra. Fernanda Oricchio Rossi totalizaram R\$ 7.911,44 (sete mil novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2016, além dos R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pagos à empresa de consultoria de enfermagem para qual ela presta serviços.

Houve ainda o pagamento de hospedagem para Valdomiro Monforte e Ronaldo Pasquarelli, nota fiscal nº 3 da empresa Portosol Pousada Ltda ME, datada de 06 de janeiro/17, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), os senhores mencionados também não fazem parte do quadro de funcionários do projeto Caraguá.

A inconsistência foi mencionada no relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como irregularidade, por contrariar o previsto no Acórdão nº 352/16 do TCU e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput) da Constituição Federal.

Existe ainda a classificação incorreta das despesas com alimentação como serviço de nutrição e dietética.

**I. Relatórios das consultorias e assessorias** – Não foram apresentados os relatórios das consultorias e assessorias realizadas no período, conforme advertência aplicada à OSJM por meio do Ofício nº 443/2017 – GS/SESAU, em 08 de junho/17 e em desacordo com item 9 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016 – “*Apresentar ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês subsequente ao do repasse do recurso, Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente*”, bem como infringe o princípio da transparência (art. 37, caput) da Constituição Federal.

Os documentos foram solicitados por meio do Ofício nº 547/2017 GS/SESAU, protocolizado no dia 12 de julho/17, e enviados por meio da C.E. nº 156/2017 – Diretoria Administrativa – UPA no dia seguinte. Embora os documentos tenham sido enviados, o seu conteúdo não permite vislumbrar a sua real necessidade para execução do Contrato de Gestão, não assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas e a economicidade dos resultados alcançados.

A falta de descrição dos serviços prestados nas notas fiscais foi apontada como irregularidade no relatório do TCE. A organização já havia sido informada pelo Ofício nº 294/2017 – GS/SESAU, em 17 de abril/17, que não mais serão aceitas notas fiscais com descrição genérica dos serviços prestados, para garantir a transparência dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**m. Gêneros alimentícios** – Foi identificado aumento dos valores despendidos com gêneros alimentícios no período, as despesas totalizaram R\$ 88.883,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais) e foram repassados o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para custear as despesas de Serviços de Nutrição e Dietética (SND).

O Tribunal de contas apontou ainda, a falta de descrição e destinação dos produtos nas notas fiscais apresentadas. A organização foi informada pelo O Ofício nº 294/2017 – GS/SESAU, em 17 de abril/17, que não mais serão aceitas notas fiscais com descrição genérica dos serviços prestados, para garantir a transparência dos fatos. A informação foi reiterada por email em 17 de agosto/17 devido à recalcitrância da OSJM em não adequar suas aquisições.

Mês de Competência	Rubrica SND	Valor gasto	Diferença
Janeiro/17	6.000,00	23.682,89	17.682,89
Fevereiro/17	10.000,00	12.089,47	2.089,47
Março/17	10.000,00	34.499,93	24.499,93
Abril/17	16.000,00	18.610,71	2.610,71
<b>Total</b>	<b>42.000,00</b>	<b>88.883,00</b>	<b>46.883,00</b>

**n. Provisionais** – Em 20 de janeiro/17 foi protocolizado o Ofício nº 040/2017 – GS/SESAU, solicitando justificativas e documentos comprobatórios da correta utilização das verbas provisionais. A entidade enviou a C.E. nº 013/2017 – Diretoria Administrativa – UPA em 24 de janeiro/17 que foi indeferida e, no dia 03 de fevereiro protocolizou a C.E. nº 021/2017 – Diretoria Administrativa – UPA, cuja análise demonstrou serem insuficientes os documentos anexados por não se tratarem de documentos emitidos pelas instituições bancárias e sim de planilhas elaboradas pela própria organização.

O Ofício nº 096/2017 – GS/SESAU, entregue em 07 de fevereiro/17 solicitou relação de documentos que foram apresentados em 21 de fevereiro/17 por meio da C.E. nº 028/2017 – Diretoria Administrativa – UPA. A análise dos documentos permitiu verificar que as informações relatadas na C.E. nº 028/2017 – Diretoria Administrativa – UPA de pagamentos das variáveis por meio da folha de pagamento podem ser aplicadas no período de fevereiro a junho/16, contudo, a partir de julho/16 não procede, visto que houve a abertura das 03 (três) contas correntes específicas e depois disso não há saídas nos extratos bancários para fins de pagamentos das variáveis (horas extra, adicional de insalubridade, adicional noturno, comissões e gratificações) conforme relatado pela OSJM.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os holerites dos funcionários foram analisados um a um para apuração dos valores variáveis pagos pela folha e não conferem com os totais apresentados pela Contratada. Os valores apurados nos documentos apresentados e em conformidade com os extratos bancários até a presente data são:

Verbas pagas pela folha fevereiro – junho/16		Verbas rescisórias fevereiro/16 – abril/17	
Adicional Insalubridade	276.571,29	Rescisão	402.134,30
Adicional de Liderança	97.536,07	FGTS Rescisório	49.207,75
Adicional Noturno 35%	16.909,06	IRRF Rescisório	21.707,89
Adicional Noturno 45%	60.727,79	INSS 13º salário	57.240,14
Adicional Noturno 40%	34.938,99	IRRF 13º salário	46.548,99
DRS Adicional Noturno	20.404,49	1º parcela 13º salário	374.830,00
Horas Extra 100%	2.374,36	2º parcela 13º salário	264.484,00
Auxilio Moradia	6.000,00	Pensão Alimentícia 13º	1.031,57
Horas de Sobre Aviso	5.064,64	Depósito judicial	450,00
DRS Sobre Horas Extra	738,22	<b>Total (2)</b>	<b>1.217.634,64</b>
Horas Extras 50%	1.697,29	Honorários advocatícios	61.250,00
<b>Total (1)</b>	<b>522.962,20</b>	<b>Total (1+2+honorários)</b>	<b>1.801.846,84</b>

A organização realizou 2 (duas) transferências da conta corrente destinada aos recursos provisionais (2197-0) para a conta corrente destinada aos recursos Municipais (2196-1) nos valores de R\$ 153.375,63 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) no dia 22 de dezembro/16 e R\$ 218.514,81 (duzentos e dezoito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) no dia 12 de janeiro/17, sob justificativa de manutenção do projeto e saldo excedentes às necessidades de provisionamentos, conforme resposta ao Ofício nº 096/2017 – GS/SESAU, 12/07/17 pela C.E. nº 156/2017 – Diretoria Administrativa – UPA, protocolizada em 12 de julho/17.

Os recursos provisionais repassados para a OSJM de fevereiro/16 a janeiro/17 acrescidos do valor retroativo do Termo de Aditamento 01/2016 totalizaram R\$ 3.835.060,61 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil sessenta reais e sessenta e um centavos).

Contudo, não há registros de transferência dos valores repassados de fevereiro a junho/16 para a conta específica aberta em julho/16 (2197-0).

Desta forma, o saldo disponível em abril/17 seria de R\$ 1.661.323,33 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição	Valores
Repasses fevereiro/16 – janeiro/17	3.835.060,61
Transferência 22/12/16	-153.375,63
Transferência 12/01/17	-218.514,81
Despesas comprovadas fevereiro/16 – abril/17	-1.801.846,84
<b>Saldo em abril/17</b>	<b>1.661.323,33</b>

Cabe salientar que os recursos referentes às verbas provisionais a partir de fevereiro/17 foram retidos devido à necessidade de esclarecimentos a cerca do diagnóstico de utilização indevida dos recursos repassados para provisionamentos e depositados no dia 18 de abril/17 na conta corrente nº 006.71.006-0 de titularidade do Fundo Municipal de Saúde.

No dia 04 de abril/17, a organização realizou a transferência dos saldos da conta mantida para movimentação dos recursos provisionais para a conta gerida pelo Fundo Municipal de Saúde, no total de R\$ 1.523.597,16 (um milhão quinhentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). O valor difere em R\$ 137.926,17 (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

**o. Projeto Verão** – A OSJM protocolizou uma juntada de documentos como comprovantes de despesas referentes ao Projeto Verão 2016/2017. As análises preliminares identificaram inconsistência nos documentos, como data de notas fiscais anteriores ao início do projeto, utilização de recursos de fonte de origem divergente do repasse e falta de documentação comprobatória dos rateios realizados, visto que algumas despesas foram realizadas juntamente ao projeto regular.

Não foi apresentado o demonstrativo das receitas e despesas conforme modelo contido no Anexo RP-08. O documento foi solicitado por meio do Ofício 354/2017 GS/SESAU, protocolizado no dia 09 de maio/17, porém não foi entregue.

Em reunião realizada nos dias 31 de julho/17 e 1 de agosto/17 devido a decisão de glosa dos valores não aplicados informada pelo Ofício 592/2017 GS/SESAU, entregue em 28 de julho/17, com a presença dos Senhores Secretários de Saúde, os representantes da OSJM e membros da equipe técnica deliberou-se pela apresentação de documentos comprobatórios das despesas do projeto Verão, contudo a organização protocolizou por meio de documento inominado e sem número, no dia 02 de agosto de 2017, planilhas e notas fiscais que ainda não foram satisfatórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

visto que não foi elaborado o demonstrativo das receitas e despesas conforme modelo contido no Anexo RP-08.

Foi solicitada análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos a cerca dos fatos relatados pelo Memorando nº 73/2017 – CCPC/SESAU no dia 10 de agosto/17. O procurador municipal emitiu parecer favorável a glosa em 14 de agosto/17, visto que: *“evidenciado o descumprimento deliberado do pactuado, é de rigor a aplicação de penalidade contratual em face da OS João Marchesi, bem como a glosa dos valores referentes às despesas efetuadas em desacordo com os ajustes supracitados”*.

No dia 15 de agosto/17, solicitou-se a entrega das prestações de contas do Projeto Verão 2016/2017 pelo Ofício 650/2017 GS/SESAU, com prazo de entrega para o dia 18 de agosto/17. A OSJM entregou no dia 21 de agosto/17 os demonstrativos das receitas e despesas conforme modelo contido no Anexo RP-08, pela C.E. nº /2017 – Diretoria Administrativa – UPA, no entanto, a documentação apresentada foi indeferida pelo Ofício 677/2017 GS/SESAU no mesmo dia, devido às despesas demonstradas no referido documento não se confirmarem nas notas fiscais e comprovantes de pagamentos apresentados, bem como não terem sido observadas as fontes dos recursos repassados para a correta aplicação evidenciando o descumprimento deliberado do pactuado.

#### 5. Conclusão:

Neste período quadrimestral, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, foi repassado o valor de R\$ 9.774.199,00 (nove milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e nove reais), sendo R\$ 6.195.426,18 (seis milhões cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte seis reais e dezoito centavos) de recursos Municipais, R\$ 1.151.700,82 (um milhão cento e cinquenta e um mil setecentos reais e oitenta e dois centavos) de recursos Municipais destinados aos Provisionamentos e R\$ 2.427.072,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil e setenta e dois reais) de recursos Federais.

As despesas apuradas totalizaram R\$ 8.551.045,75 (oito milhões quinhentos e cinquenta e um mil quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 5.729.425,89 (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) de origem Municipal, R\$ 217.486,49 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) das verbas Provisionais e R\$ 2.604.133,37 (dois milhões seiscentos e quatro mil cento e trinta e três reais e trinta sete centavos) de origem Federal.

A apuração dos saldos financeiros do período foi comprometida devido às inconsistências apresentadas nos demonstrativos de receitas e despesas do exercício de 2016. Os demonstrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

das receitas e despesas conforme modelo contido no Anexo RP-08 referente ao 1º quadrimestre de 2017 foi indeferido pelo Ofício nº 652/2017 – GS/SESAU no dia 17 de agosto/17 com prazo de 3 (três) dias úteis para sanar as inconsistências. Não houve manifestação da contratada até a presente data. Os documentos estão sob análise da equipe técnica que aguarda a entrega dos demonstrativos solicitados para correta apuração dos saldos.

Diante do exposto e, considerando que a Contratada descumpriu inúmeras cláusulas do Contrato de Gestão 01/2016 e não foram observadas inúmeras legislações vigentes, tais como: as Instruções Normativas nº 02/16 do TCE, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.137/90, Lei 4.320/64, Resolução nº 1.409/12 do CFC, Acórdão nº 352/16 do TCU e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput) da Constituição Federal.

Considerando que algumas inconsistências devem ser justificadas sob imposição das penalidades contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Gestão 01/2016;

Considerando a necessidade de avaliação global da execução do Contrato de Gestão pela Comissão de Fiscalização da Execução do Contrato de Gestão para decisão referente às providências a serem adotadas, bem como avaliação das metas e/ou serviços pactuados;

Extraia-se cópia do presente relatório quadrimestral, referente aos aspectos financeiros da prestação de contas do Contrato de Gestão 01/2016, para subsidiar os trabalhos da Comissão de Fiscalização da Execução do Contrato de Gestão 01/2016.

Caraguatatuba, 09 de agosto de 2017.

  
Andréa Aparecida Ferreira Silva  
Resp. Controle e Avaliação de Prest. de Contas  
Matrícula 15.469  
Secretaria de Saúde de Caraguatatuba/SP

  
Paulo de Souza Cabral  
Coord. - Contratos de Gestão e Convênios  
Matrícula 14.284  
Secretaria de Saúde de Caraguatatuba/SP